



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Curso de Graduação em História - Uberlândia
Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38408-100
Telefone: +55 (34) 3239-4130 - inhis@ufu.br - www.inhis.ufu.br



RESOLUÇÃO COLCOCHI Nº 5, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta os procedimentos para concessão do Exame de Suficiência no âmbito dos Cursos de Graduação em História do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia

O COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DO INSTITUTO DE HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71 do Regimento Geral da UFU,

RESOLVE:

Art. 1º Os pedidos para concessão do exame de suficiência, previsto nas Normas Gerais da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, serão apreciados pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em História de acordo com o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Caberá às Unidades Acadêmicas responsáveis pela oferta dos componentes curriculares organizar o processo de elaboração e aplicação do Exame de suficiência.

Art. 2º O/A estudante do Curso de Graduação em História interessado/a em realizar exame de suficiência deverá apresentar solicitação ao Colegiado do Curso, por meio eletrônico, dentro do prazo fixado no Calendário Acadêmico, indicando os componentes curriculares para os quais requer avaliação.

Parágrafo único. A solicitação do exame de suficiência poderá ser efetuada em qualquer tempo, quando o/a estudante tiver sido aprovado/a em processo seletivo de natureza empregatícia ou acadêmica, mediante a apresentação de documentação que comprove a aprovação.

Art. 3º Poderão ser objeto do processo de avaliação no âmbito do exame de suficiência apenas os componentes curriculares que constem no fluxograma curricular do Curso de Graduação em História como disciplinas obrigatórias.

§ 1º Não poderá ser aplicado exame de suficiência para os seguintes componentes curriculares:

I - Atividades Acadêmicas Complementares;

II - Atividades Curriculares de Extensão;

III - Estágio Supervisionado;

IV - Trabalho de Conclusão de Curso;

V - Disciplinas optativas;

VI - Aqueles em cuja ficha de componente curricular conste a previsão de carga horária prática.

§ 2º Disciplinas ofertadas no semestre vigente poderão ser solicitadas quando houver conflito de horário na grade do/a aluno/a solicitante.

Art. 4º O exame de suficiência será concedido, em um ou mais componentes curriculares, ao/à estudante que demonstre excepcional rendimento acadêmico a partir do atendimento de todas as seguintes condições:

I - ser provável formando/a no semestre letivo vigente.

II - ter cumprido os pré-requisitos estabelecidos para os componentes curriculares para os quais solicita exame de suficiência;

III- não ter aprovação ou reprovação nos componentes curriculares para os quais solicita exame de suficiência;

IV - não ter realizado exame de suficiência nos mesmos componentes curriculares para os quais solicita exame de suficiência;

V - ter Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) geral igual ou superior a 85(oitenta e cinco) pontos;

Art. 5º Cabe ao Colegiado do Curso apreciar a solicitação de concessão de exame de suficiência apresentada por estudantes do Curso de Graduação em História, podendo ser favorável ou desfavorável à concessão do referido exame, considerando o disposto nas Normas Gerais de Graduação, nesta Resolução e nas Resoluções que regulamentam o PPC.

§ 1º Caso a solicitação para concessão de exame de suficiência seja encaminhada dentro do período regular de aulas previsto no Calendário Acadêmico da Graduação, o Colegiado de Curso deverá apreciar e aprovar parecer sobre o pedido de concessão de exame de suficiência no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis ao seu recebimento.

§ 2º Caso a solicitação para concessão de exame de suficiência seja encaminhada fora do período regular de aulas previsto no Calendário Acadêmico da Graduação, o Colegiado de Curso deverá apreciar e aprovar parecer sobre o pedido de concessão de exame de suficiência no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após o início do período regular de aulas.

§ 3º Em casos excepcionais, a Presidência do Colegiado poderá emitir parecer *ad referendum* que será apreciado na primeira reunião ordinária do Colegiado que ocorrer após o referido ato administrativo.

Art. 6º A Coordenação do Curso encaminhará à Unidade Acadêmica ofertante do componente curricular pedido para realização de exame de suficiência dos componentes curriculares que constam da solicitação apresentada pelo/a estudante e que foram aprovados pelo Colegiado do Curso, respeitando o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a apreciação por este órgão.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso informará a Unidade

Acadêmica sobre os dois últimos planos de ensino da disciplina aprovados, para que os mesmos possam subsidiar a elaboração do edital e das provas que deverão ser realizadas de modo presencial.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em História.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 3 de agosto de 2023

Daniela Magalhães da Silveira
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Magalhães da Silveira, Presidente**, em 04/08/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4707888** e o código CRC **538081C5**.